LEI Nº 7.159/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibanos.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o poder executivo municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termo de Colaboração com **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS,** inscrita no CNPJ nº 78.478.021/0001-04, com o objetivo de promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem-estar dos pacientes oncológicos.
Parágrafo único. São objetivos específicos: Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença; desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde e,ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, auxiliando com medicamentos, consultas médicas, exames de laboratórios e imagem, alimentação e outros auxílios não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Termo de dispensa de Chamamento Público nº 003/2025.

Art. 2.º - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0008.2.027 MANUT DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.50.00.00.00.00 Transf. a Instit. Privadas s/fins lucrativos
1.500.1002.1002 Receita de impostos e transf. de impostos.....R$ 52.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 29 de abril de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro cinco na portaria da Prefeitura e no diário Oficial dos Municípios.

Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.478.021/0001-04, com sede na Rua Lauro Muller, nº 288 – Bairro Centro em Curitibanos/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal, Nilza Helena Pelizzaro Werncke, inscrita no CPF sob n 028.609.949-71, RG n 473.495 SSP/SC, residente e domiciliada em Curitibanos, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante dispensa de Chamamento sob nº 003/2025 e Lei Municipal nº 7.159/2025 de 29/04/2025 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 003/2025, tem por objeto executar ações com o objetivo voltado promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem-estar dos pacientes oncológicos. Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença. Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde, ou seja, ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, auxiliando com medicamentos, consultas médicas, exames de laboratórios e imagem, alimentação e outros auxílios não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitibanos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.1 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, autorizado pela Lei, funcional programática:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0008.2.027 MANUT DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 3.3.50.00.00.00.00.00 Transf. a Instit. Privadas s/fins lucrativos
1.500.1002.1002 Receita de impostos e transf. de impostos.....R$ 52.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/11/2025, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco,* realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;

f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, 29 de abril de 2025.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Gestor do Fundo Municipal de saúde

Representante legal da Organização da Sociedade civil